



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.582/0001-20
Av. São Francisco, 140 – Centro – Cep: 64.343-000
Fone: (086) 3253-0131
E-mail: prefeituradojuazeiropi@hotmail.com

DECRETO N° 002/2021-GAB Juazeiro do Piauí – PI, 04 de janeiro de 2021.

“Dispões sobre a suspensão parcial e temporariamente a concessão de férias e licenças dos servidores públicos do Município de Juazeiro do Piauí – PI, nos termos que especifica; determina a adoção de medidas que busquem a redução de despesas no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso da competência privativa que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a reorganização administrativa e financeira da nova gestão que se inicia para o mandato de 2021 a 2024;

CONSIDERANDO que o gozo de muitos dos direitos legalmente previstos aos Servidores Públicos Municipais, notadamente férias e licenças, devem observar os critérios de necessidade e conveniência da Administração Pública Municipal; que devem prevalecer sempre o interesse público e o interesse coletivo, em sobreposição ao interesse particular; que a eficiência administrativa é um dos princípios básicos da Administração Pública, tal como previsto no artigo 37, caput, da Constituição Federal; que compete ao Prefeito exercer a administração superior do Município e cuidar da sua organização administrativa, nos termos da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Piauí, em consonância com as demais normas constitucionais e legais aplicáveis ao caso;

CONSIDERANDO a grave crise econômica e financeira que perdura no âmbito municipal;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar no 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece o princípio do equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as nossas despesas à programação financeira de entrada de receitas para o corrente ano;

CONSIDERANDO ser imperativo estabelecer medidas visando à redução do custo administrativo, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

CONSIDERANDO ser imperioso preservar os vínculos, bem como assegurar a regularidade dos pagamentos dos Servidores Públicos Municipais e aos fornecedores;

CONSIDERANDO finalmente que, as medidas, mesmo que de pequeno impacto, serão de fundamental importância para adequação à nova realidade financeira e orçamentária do Município e para atingir os objetivos previstos no presente ato;

CONSIDERANDO as vultosas somas vislumbradas nas folhas de pagamento dos servidores públicos municipais e a ausência injustificada de vários servidores em seu local de trabalho;

CONSIDERANDO o desconhecimento por parte da administração, da atual situação dos servidores públicos municipais, no que tange aos seus locais de trabalho, desempenho de funções, horários, lotação, e a informação de que vários servidores estão em desvio de função;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade da Administração Municipal de efetuar um recadastramento de todos os servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a necessidade do Município de Juazeiro do Piauí, de evitar gastos com contratação de pessoal, de prestar um bom serviço aos munícipes, e que o Município de Juazeiro do Piauí tem sofrido gravemente com as sucessivas quedas dos valores do Fundo de Participação do Município – FPM, principal fonte de receita do município;

CONSIDERANDO que o Município de Juazeiro do Piauí atravessa situação econômico-financeira delicada, sobretudo em face dos comprovados atrasos nos pagamentos dos servidores públicos municipais nos meses de dezembro e 13º salário de 2020;

CONSIDERANDO que também se faz necessária a obediência ao chamado limite de pagamento de despesas de pessoal, estabelecido pela Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas práticas que busquem evitar um verdadeiro colapso administrativo no âmbito do Município de Juazeiro do Piauí, bem como medidas severas para redução e contenção de despesas, em face da crise econômica que atravessa;

CONSIDERANDO que sempre existe a necessidade de melhorar a realização dos serviços públicos municipais, inclusive para atendimento aos princípios da eficiência e da continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO que existe a necessidade de adequação do funcionamento da máquina administrativa à realidade econômica e financeira do Município;

CONSIDERANDO que em alguns órgãos específicos há uma maior necessidade de servidores efetivos;

CONSIDERANDO que o gozo de muitos dos direitos previstos na legislação municipal, notadamente férias e licenças, devem também observar os critérios de necessidade e conveniência da Administração Pública Municipal, o que não significa que o direito não venha a ser concedido, ficando apenas prorrogado para tempo futuro e breve o gozo de alguns dos referidos direitos;

CONSIDERANDO que devem prevalecer sempre o interesse público e o interesse coletivo, em sobreposição ao interesse particular;

CONSIDERANDO que a legalidade e a eficiência administrativa são princípios básicos da Administração Pública, tal como previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que competem ao Prefeito as atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, que está em consonância com as demais normas constitucionais e legais aplicáveis ao caso,

DECRETA:

Art. 1º - Durante o período de vigência do presente Decreto não serão concedidas férias, licenças, bem como pagamento de gratificações e horas extras.

Art. 2º - Os servidores públicos municipais que estão no gozo de férias poderão concluir normalmente o seu período legal, retornando ao seu local de trabalho quando do seu término.

Art. 3º - Ficam revogadas as licenças antes concedidas, devendo os servidores que já estejam no gozo da licença, quando da assinatura do presente Decreto, serem convocados a retornarem aos seus respectivos cargos e funções, sob as penas da Lei.

§ 1º - Para os servidores em geral, excetuam-se à regra prevista no caput deste artigo, podendo serem concedidas, nos exatos termos de Lei Municipal, as seguintes licenças:

- I – para tratamento de saúde;
- II – por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
- III – por motivo de gestação, adoção ou guarda judicial;
- IV – para o fim de serviço militar.

Art. 4º - Fica determinado aos Secretários Municipais que adotem, nas suas respectivas pastas, todas as medidas necessárias à redução de despesas, mas sem prejuízo à regularidade do funcionamento do serviço público municipal, mantendo-se ininterruptamente, nos moldes atuais, os serviços públicos essenciais.

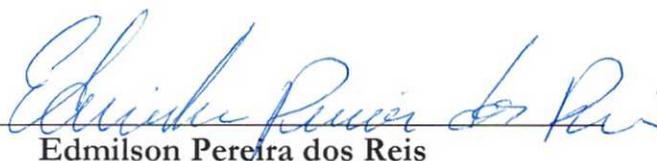
Art. 5º - Fica determinado ao Secretário de Administração Municipal que, no prazo de 60 (sessenta dias), em colaboração com os demais secretários, proceda ao recadastramento de todos os Servidores Públicos do Município de Juazeiro do Piauí.

Art. 6º - As medidas adotadas pelo presente Decreto perdurarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data da sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juazeiro do Piauí – PI.



Edmilson Pereira dos Reis
Prefeito Municipal